

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, representado por seu Presidente, Sr. Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi - TO.

CONTRATADA: **NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.021.397/0001-40, com sede na Quadra 304 Norte, Av. LO 12, Lote 17, Sala 02 e 09, Palmas - TO, CEP: 77.006-368, Tel.: (63) 3213-3642, e-mail.: diretoria@ntsmonitoramento.com, neste ato representado pelo Sr. **YURE LOPES VANDERLEY**, brasileiro, casado, portador do RG nº 644.000, SSP-TO, inscrito no CPF nº 013.501.641-00 residente e domiciliado na Qd. 110 Norte, AL. 25, Lote 89, Palmas - TO, CEP: 77.006-148, Tel.: (63) 9 9248 - 3452, tudo constante o **Processo Administrativo nº 2021.008067**, os quais resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços nº **043/2022**, referente ao Pregão Eletrônico nº **033/2022**, do MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, com fulcro no Art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, **Parecer Jurídico nº 107/2023** da Procuradoria Jurídica da Fundação UNIRG e ato do Senhor Presidente desta Instituição via **Despacho sob o nº 237/2023**, dos autos, tudo constante no todo constante o **Processo Administrativo Eletrônico - PAE sob o nº 78/2023**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS POR COMODATO**.

2.1.1. A aquisição de Serviços de Monitoramento Eletrônico de Alarme e Câmeras têm por finalidade complementar a vigilância convencional na defesa ao patrimônio, constituído por bens móveis e imóveis próprios, ou de terceiros, bem como garantir a

segurança dos servidores e visitantes da Fundação e Universidade de Gurupi - UnirG, conforme condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

2.2. Das Especificações do Objeto

2.2.1. No preço registrado deverão estar inclusos os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para instalação do objeto desta

2.2.2. Cada Central de alarme corresponde a um ponto de Monitoramento Eletrônico

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL - 30 PONTOS
	<p>KIT CFTV contendo: 01 Rack 06 U; 01 Mouse; 01 Extensão para Mouse; 01 Nobreak Prof. 1400 VA; HD Purple com capacidade de armazenamento de 4TB; 01 Switch 8 portas; 01 Gravador Digital de Vídeo: Entrada de vídeo 16 canais; Saídas de vídeo 1 saída HDMI + 1 saída VGA + 1 saída BNC; compatível com HDCVI, AHD, HDTVI, ANALÓGICA e Ip; Bit rate 34 Mbps por canal (HDCVI, HDTVI, AHD, IP) / 3 Mbps para canal analógico (CVBS); Fonte de alimentação 12 Vdc / 2ª; Potência 10 W (sem disco rígido); Resolução máxima de gravação Full HD (1080p); Modo NVR – Transforma todos os canais BNC em IP; Compatível com redes Wi-Fi através de adaptador USB; 01 Power balun 08 ou 16 canais; Até 16 câmeras entre internas e externas com Infravermelho entre 20 e 40 Metros; Sensor 1/2.7" 2.0 Megapixel Cmos; Pixels Efetivos 1960 (H) X 1080 (V); Linhas Horizontais 1960 H; Resolução Real Full HD (1080p); Lente de 2,8MM a 12MM; Ângulo De Visão 110° (H); IR Inteligente; Dia e Noite, BLC EAGC, comprimento de onda LED IR 850nm.</p> <p>-KIT ALARME: Central de alarme digital com teclado LCD com as seguintes especificações mínimas: 10, 20 ou 64 zonas, que possibilite a conexão com sensores de abertura, infravermelho e barreira, com reportagem de eventos para 2 destinos IP, com opção de configuração remota TCP/IP fixos ou dinâmicos, cabo USB (configuração remota e atualização do firmware da central), comunicação plataforma ETHERNET e GPRS, com 3 saídas PGM, com até 128 dispositivos sem fio (modulação FSK ou OOK), Suporte a 2 chips (cartões SIM) de celular, Capacidade para conexão de até 4 teclados e 4 receptores, Tensão de alimentação com Fonte chaveada Full Range 90 a 265 VAC (automático), Consumo em standby (220 V) de 2 Wh, Buffer de eventos com 256 eventos com data e hora, Distância máxima entre a central e os dispositivos BUS de 100 m, bitola do cabo 10 x 26 AWG, Modo de discagem DTMF Homologado Anatel, Protocolo de comunicação Contact ID, Contact ID programável e Adenco Express, Teste periódico Programável em horas ou agendada por horário, Consumo de banda < 1 KB por evento, Frequência de operação do módulo Modulação quad-band (800, 1800 e 1900 MHz) 2G, Ganho da Antena 0 dBi; Protetor de rede elétrica; Alimentação por fonte chaveada Full Range 90 a 265 VAC (automático); Bateria Selada 12V 7A; Sensores de presença com fio: infravermelho detectores IVP; baixa interferência e alta</p>	SV	30 PONTOS	12 MESES POR PONTO	R\$ 1.961,95	R\$ 58.858,50

	sensibilidade; cobertura mínima de 10x10m; Ângulo de visão mínimo de 90°; Sirene 120 db; LUZ DE EMERGÊNCIA: tensão bilvoltage 12/24 vdc, iluminação com led's, corrente 0,5 ~1,1 A com dimensões 016X12,8cm.				
	Monitoramento eletrônico ininterrupto de Circuito Fechado de TV (CFTV) e alarme com o Fornecimento dos equipamentos por comodato.				
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 706.302,00 (Setecentos e seis mil e trezentos e dois reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1. Do Prazo de Fornecimento

3.1.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade da administração pública, **devendo ser entregue e instalado no prazo máximo de até 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido pelo Órgão Solicitante.

3.1.2. A instalação do perfil escolhido deverá ser feito diretamente no local determinado, dentro do horário expediente.

3.1.3. Concluídos a **contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado**, conforme descrição de prestação de serviço, procederá o Município, através da fiscalização, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao da execução, por escrito, um relatório especificando o serviço prestado.

3.1.4. Após a execução dos serviços contratados, a contratada fica obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de 24 (vinte e quatro) horas, os ajustes e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes, ou dentro do prazo necessário da execução dos serviços definitivos da **contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado**, conforme descrição de prestação de serviço.

3.1.5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade da **contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado**, conforme descrição de prestação de serviço, obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeitos ou for executado em desacordo com apresentado na proposta.

3.1.6. O fornecedor, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços de **contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado**, conforme descrição de prestação de serviço, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.

3.1.7. O fornecedor que irá fazer a execução da prestação dos serviços de **contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado**, conforme descrição de prestação de serviço, deverá destacar 01 (um) supervisor geral que será responsável pelos demais outros membros da equipe e integrantes. Devendo para tanto se responsabilizar pelo controle e orientação dos seus comandados.

3.1.8. O fornecedor disponibilizará os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

3.1.9. O fornecedor deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

3.1.10. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços de **contratação de empresa especializada para fornecimento**, conforme descrição de prestação de serviço, no período e as respectivas Ordens de Serviço, devidamente atestado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Das condições e da forma de recebimento do objeto

4.1.1. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.

4.1.2. O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP/Contrato, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.1.3. A Fornecedora deverá entregar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

4.1.4. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/1993 sendo:

I. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. A entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

II. Definitivamente, imediatamente, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações, e se dará em **até 03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.

4.1.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

I. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição em **até 03 (três) dias úteis**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II. Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

4.1.6. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Fornecedora.

4.1.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

4.1.8. O acompanhamento, recebimento e fiscalização da prestação, alteração ou cancelamento dos serviços, serão de responsabilidade do Coordenador do departamento solicitante ou de quem tenha autorização especial para recebimento destes serviços, com departamentos situados nos endereços elencados.

4.1.9. Concluídos a **contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado**, conforme descrição de prestação de serviço, procederá o Município, através da fiscalização, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao da execução, por escrito, um relatório especificando o serviço prestado.

4.1.10. Após a execução dos serviços contratados, a contratada fica obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de 24 (vinte e quatro) horas, os ajustes e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes, ou dentro do prazo necessário da execução dos serviços definitivos da **contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado**.

4.1.11. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade da **contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado**, obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeitos ou for executado em desacordo com apresentado na proposta.

4.1.12. O fornecedor, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços de **contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado**, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.

4.1.13. O fornecedor que irá fazer a execução da prestação dos serviços de **contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado**, deverá destacar 01 (um) supervisor geral que será responsável pelos demais outros membros da equipe e integrantes. Devendo para tanto se responsabilizar pelo controle e orientação dos seus comandados.

4.1.14. O fornecedor disponibilizará os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA E SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO SEU RECEBIMENTO

5.1. Dos locais de entrega e servidores responsáveis pelo seu recebimento

5.1.1. O objeto solicitado deverá ser entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas.

5.1.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

5.1.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa

a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.1.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

5.1.4.1. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará se o serviço fornecido está em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso. O recebimento do objeto será efetuado **por servidor(a) designado mediante portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Gurupi - DOMG.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS COMPONENTES DE SEGURANÇA

6.1. Descrição do Sistema

6.1.1. O sistema de segurança deverá proporcionar de forma automática a integração dos diversos dispositivos instalados (intrusão, CFTV, controle de ronda, etc.) além do envio de alarmes sonoros ou visuais à Central de Monitoramento e Controle além de registrar os atos através de imagens ou relatórios, de forma a tornar verdadeiramente eficiente a detecção e a solução do evento.

6.1.2. O sistema deverá funcionar (gravar, transmitir imagens, gerar alarmes, etc.) por detecção de movimento sem a necessidade de instalar sensores adicionais nas câmeras, enviando imagens com alarme, instantaneamente, para a Central de Monitoramento. Uma análise prévia dos locais onde serão instalados os sistemas deverá definir as configurações do funcionamento do alarme sonoro (sirene), sensores, alarme visual (luz de emergência) e demais recursos dos equipamentos de alarme de intrusão e controle de acesso.

6.1.3. O sistema de segurança deverá ser composto pelos sistemas descritos abaixo variando apenas o quantitativo dos equipamentos em função das dimensões de cada prédio ou área a ser monitorada e de suas particularidades:

a) Central de Alarme: deverá ter capacidade de gravar, ininterruptamente, as informações relativas às ocorrências, identificando-as com data, horário e local. Deve ser equipada com todos os itens necessários para seu funcionamento (bateria 120 Volts 7A, protetor de rede elétrica 220 Volts, protetor Sulton 220 Volts).

b) CFTV - Monitoramento da Área Externa: câmeras móveis tipo dome ou PTZ, dispostas em locais estrategicamente definidos de forma a abranger as principais áreas da edificação e em quantidade suficiente para permitir abranger toda a área da Unidades/Prédios/Secretarias. Junto às câmeras deverão ser instaladas caixas para instalação ao tempo, para acomodação de equipamentos auxiliares, no-break, terminadores de fibra óptica e todos os demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento. A gravação, controle e gravação das imagens deverá ser feita na Central de Monitoramento.

c) CFTV - Interno em prédios: deverá ser um sistema local composto por gravador digital de vídeo e câmeras fixas ou móveis, internas e/ou externas, dispostas em locais estrategicamente definidos de forma a abranger as principais áreas da edificação. A gravação das imagens deverá ser feita no local bem como a visualização de todas as câmeras em um monitor local, mas o sistema deverá ser interligado à rede de segurança através do cabo de fibra óptica de forma a permitir o acesso remoto para visualização e gravação pela Central de Monitoramento. Deverá ser considerada a criação de rotinas de back-up das imagens gravadas

em cada prédio utilizando meios físicos ou a própria rede para transmissão dos dados, de forma a manter registros na Central de Monitoramento.

d) Alarme de Intrusão: Central de alarme do tipo industrial que deverá gerenciar os dispositivos de detecção de intrusão e que possua facilidades para agregação na mesma central de dispositivos que permitam a detecção de incêndio, controle de ronda, botões de pânico e acionamento de cargas diversas em um só sistema compartilhando teclado, sirenes e saídas de alarme. Deverá possuir áreas programáveis com participações, saídas programáveis para integração com outros sistemas, deverá permitir histórico das ocorrências e garantir a comunicação com a central de monitoramento por no mínimo 2 (dois) caminhos distintos. Deverão ser utilizados sensores de infravermelho inteligentes, com níveis distintos de detecção, imunes a insetos, imunes a pequenos animais e com fio. A central deverá permitir a programação individual de cada saída de alarme e relés em função do tipo de sinal na entrada de forma a permitir ações distintas para cada combinação de atuação de sensores.

e) Botões de Pânico: Acionadores com fio que poderão ser instalados em local oculto, porém de fácil acesso que permita a sinalização sonora e/ou visual à Central de Monitoramento e à vigilância local. Deverá ser interligado à Central de Monitoramento e possuir tratamento específico do sinal.

f) Controle de Ronda: O controle deverá ser provido pela mesma central e deverá ser constituído por dispositivos de recepção de sinal através de botão ou cartão distribuídos pelos prédios e que deverão ser acionados em sequência e horários previamente definidos pela ronda noturna responsável pela vigilância do local. Caso o acionamento não seja feito conforme estipulado deverá ser registrado e enviado um sinal à central de monitoramento que tomará as medidas descritas no procedimento de segurança.

g) Infraestrutura: Deverá ser considerada toda a infraestrutura necessária para fixação dos equipamentos e acomodação dos condutores elétricos e de sinal para todos os sistemas seja subterrânea, aérea ou aparente. Deverão ser atendidas as recomendações com relação à separação de tipo de condutores, seção mínima, ocupação máxima e acessórios de fixação e mudança de direção.

h) Ligações Elétricas e de Sinais: Deverão ser considerados todos os tipos de cabos para ligação de cada equipamento e sistema a partir de fontes existentes. Deverão ser atendidas as recomendações dos fabricantes e normas vigentes com relação ao tipo de cabo, seção, forma de conexão e demais variáveis de cada sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados, observando-se os parâmetros conforme abaixo:

7.1.2. O serviço de monitoramento de 45 (quarenta e cinco) pontos de alarmes via linha telefônica ou internet com comunicador IP, manutenção, com assistência técnica corretiva incluindo o fornecimento de peças, equipamentos e mão de obra para a manutenção e configuração dos equipamentos de monitoramento instalados, tais como: baterias, sirenes, teclados, fontes, sensores, placas, etc. deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelos sistemas de alarmes instalados nos imóveis das Unidades/Prédios/Secretarias à central de monitoramento do Prestador/Detentor.

7.1.3. Cada sistema deverá ser capaz de atuar de forma autônoma mesmo em regime de falha de parte do sistema de segurança e realizar as funções pré-determinadas no próprio prédio e de forma remota. Deverá ser possível realizar configurações e alterações de programações de

forma remota e local. A integração entre todos os sistemas deverá ser total e escalável em função do crescimento do sistema ou das instalações.

7.1.4. Todos os cabos serão terminados em estruturas apropriadas e deverão ser utilizados cordões para continuidade da comunicação até a Central de Monitoramento. Todos os equipamentos ativos de comunicação (conversores, switches, outros) deverão ser instalados unicamente no interior do prédio não sendo aceito equipamentos de comunicação em áreas externas mesmo que acondicionados em caixas estanques.

7.1.5. A Central de Monitoramento deverá ser adaptada de forma a garantir seu funcionamento de acordo com as especificações indicadas neste documento, possuindo como funções básicas as seguintes tarefas:

- a)** Armazenamento das imagens do sistema de vídeo monitoramento e eventos de alarme obtido via link de comunicação;
- b)** Armazenamento do back-up das imagens dos DVRs dos prédios obtidos através de transferência de arquivos através de dispositivos físicos ou através do link de comunicação, considerando a transferência de todas as imagens de todas as Unidades/Prédios/Secretarias durante um período mínimo de 3 meses de gravação;
- c)** Gerenciamento dos dispositivos de telemetria, sensores e equipamentos ativos de rede, monitorando a situação operacional de cada Unidade/Prédio;
- d)** Controle, através de equipes de profissionais, especialmente treinados para operação de todos os recursos instalados, monitorando assim todas as Unidades/Prédios em regime de 24 horas, 7 dias da semana e 365 dias no ano;
- e)** Funcionar 24 h (vinte quatro horas) ininterruptamente, nos fins de semana e feriados, e das **18:00 h** às **07:00 h**, nos demais dias, de forma a detectar a intrusão nas dependências das Unidades/ Prédios/Secretarias, de pessoas não autorizadas nos horários fora de expediente;
- f)** Cadastramento de usuários e grupos para operação do sistema de alarme e controle de acesso nas Unidades/ Prédios/Secretarias;
- g)** Ser programado para armar automaticamente, no horário definido pelo Órgão Gerenciador/Contratante ou por servidor previamente determinado por este;
- h)** Armar ou desarmar remotamente;
- i)** Permitir o cadastramento de senhas individuais para as pessoas autorizadas pelo Órgão Gerenciador, para armarem e desarmarem os alarmes para cada ponto existente;
- j)** A Prestadora/Detentora deverá ter equipe técnica qualificada no Estado do Tocantins, preferencialmente na cidade de Gurupi para efetuar o monitoramento das Unidades/Prédios/Secretarias e prestar atendimento de toda e qualquer ocorrência de segurança, inclusive acionar a Polícia Militar (telefone 190) sempre que for necessário;
- k)** Em caso de alarme motivado por intrusão de pessoa estranha ou arrombamento, a Central de Monitoramento de Alarmes da Fornecedora/Detentora deverá estabelecer imediato contato telefônico com o servidor responsável do Órgão Gerenciador/Contratante naquela localidade;
- l)** Para execução dos serviços de monitoramento a Prestadora/Detentora poderá utilizar a tecnologia de comunicação disponível em cada localidade, seja ela de internet ou telefone;

m) As centrais de alarme, instaladas nos locais monitorados, deverão possuir bateria com autonomia mínima de 06 (seis) horas;

n) O atendimento de ocorrências detectadas pelo monitoramento será feito por apoio operacional supervisão motorizada, desarmados e disponíveis 07 (sete) dias por semana e feriados, ou seja, 24 (vinte quatro) horas/dia.

7.1.6. Refere-se ao serviço de monitoramento e manutenção corretiva com fornecimento de peças equipamentos e mão de obra:

a) Apresentação mensal de relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável de cada arme e desarme, bem como demais eventos registrados no período. Todos os dados registrados pela Fornecedor/Detentora deverão estar à disposição do Órgão Gerenciador/Contratante;

b) Comunicação de eventos suspeitos ao responsável pela Unidades/Prédios/Secretarias para tomar as providências cabíveis;

c) Disponibilização de linha 0800 ou outra que tenha imediato atendimento, para comunicação das ocorrências geradas pelos 46 (quarenta e seis) pontos de alarme;

d) Substituição de fiação, conectores, isoladores e assessórios, quando necessário para operação precisa do sistema;

e) Para locais que tenham linhas telefônicas, fazer a descarga dos eventos acumulados no sistema de monitoramento eletrônico e programação de novos usuários, chaves, locais e grupos ao sistema, utilizando para tal um acesso remoto (download).

f) Realizar manutenção do banco de dados do software de monitoramento, bem como atualização dos dados cadastrais relativos aos usuários, sistemas e equipamentos monitorados;

g) O serviço de assistência técnica contará com o envio de profissional técnico ao local monitorado no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da abertura do chamado;

h) A Fornecedor/Detentora deverá afixar, nos imóveis, placas para identificar que os imóveis estão sendo monitorados 24 (vinte e quatro) horas pela empresa de vigilância eletrônica, de forma a inibir possível ação lesiva ao patrimônio do Órgão Gerenciador/Contratante ou para identificação em caso de eventual ronda diária.

7.1.7. Os principais eventos que deverão ser monitorados e averiguados pela Prestadora/Detentora são os seguintes:

a) arme e desarme fora de expediente;

b) corte de energia;

c) bateria fraca;

d) disparo de alarme por sensores;

e) senha de coação.

7.1.8. O serviço prestado deverá englobar toda a assistência técnica, manutenção corretiva, além das vistorias que devem ser realizadas pela Prestadora/Detentora no atendimento de ocorrências.

7.1.9. A Prestadora/Detentora arcará com as despesas decorrentes da retirada, manutenção, envio devolução e reinstalação do equipamento submetido à manutenção corretiva.

7.1.10. A Prestadora/Detentora deve possuir um local fixo no município do Órgão Gerenciador/Contratante, para o monitoramento, realização de vistorias e atendimento de ocorrências.

7.1.11. As ocorrências identificadas pelo sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, deverão ser comunicadas ao responsável das Unidades/Prédios/Secretarias, fiscal designado ou guarda responsável no tempo máximo de 30 minutos, independente da localização das instalações da Prestadora/Detentora e deverá a empresa imediatamente enviar suporte motorizado e acionar a Polícia Militar (telefone 190).

7.1.12. A manutenção dos equipamentos, inclusive se houver a necessidade da substituição de peças deverá ser realizada no prazo máximo de **12 (doze) horas** a partir do acionamento (abertura do chamado). Esta manutenção, inclusive a troca de peças no caso de defeitos não deverá ser cobrada em hipótese alguma, independente de local, dia e hora que for realizada.

7.1.13. Todas as peças ou equipamentos a serem trocadas devem ser compatíveis ou superiores ao Sistema de Alarme implantado nas Unidades/Prédios/Secretarias.

7.1.14. No caso de sinal e ou identificação de senha de coação, o serviço será acionado imediatamente.

7.1.15. A Prestadora/Detentora deve manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, apresentando, relatório mensal dos acionamentos de alarmes, bem como quedas de energia, furtos, roubos e quaisquer incidentes relacionados ao monitoramento, ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, que poderá ser enviado de forma eletrônica, através de e-mail.

7.1.16. A contratação de todos os pontos de monitoramento não será obrigatória. Será de acordo com o interesse e necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA INFRAESTRUTURA

8.1. Das Tubulações

8.1.1. Toda a infraestrutura deverá ser executada utilizando eletrodutos metálicos semipesados nos diâmetros necessários. Deverão ser utilizadas caixas de passagem ou condutores com tampa aparafusada e fixação através de braçadeiras e parafusos com bucha plástica.

8.1.2. Por se tratar de um sistema de segurança susceptível a atos de vandalismo, toda a infraestrutura deverá ser executada tendo como premissa básica a adoção de medidas que dificultem ao máximo a possibilidade de interrupção dos cabos elétricos ou de sinal dos sistemas. Não será permitido, portanto, a existência de condutores expostos mesmo que nos trechos de ligação dos elementos dos sistemas tais como câmeras, sensores e outros.

8.1.3. A infraestrutura de distribuição dos condutores deverá ser feita a uma altura mínima de 2,50m do piso como forma de minimizar as chances de acesso às mesmas sem a utilização de equipamentos específicos.

8.1.4. Para a ligação de equipamentos em locais fora do prédio da Unidades/Prédios deverá ser criada uma rede de dutos subterrânea executada a uma profundidade mínima de 30 cm do piso sendo obrigatório o recobrimento da área com concreto.

8.2. Alimentação elétrica para o sistema de segurança

8.2.1. Deverá ser criado um circuito elétrico exclusivo para os equipamentos de segurança a ser disponibilizado no quadro elétrico de distribuição de cada prédio. Este circuito deverá ser perfeitamente identificado em ambas as extremidades. O quadro de distribuição deverá receber dispositivo de tranca de forma a impossibilitar o desligamento acidental ou intencional da alimentação do sistema.

8.2.2. Para o sistema de CFTV não será permitida a instalação de fontes de energia próxima às câmeras. Deverão ser utilizadas fontes de tensão únicas instaladas junto ao rack e distribuídas através de cabos elétricos até as câmeras. Deverão ser consideradas as distâncias máximas permitidas para distribuição de energia contínua.

8.2.3. Todo o sistema deverá ser alimentado por um nobreak específico de forma a garantir o funcionamento das câmeras, alarmes e demais sistemas de segurança por um período mínimo de 2 horas.

8.3. Rack e equipamentos em cada prédio

8.3.1. Deverá ser instalado um rack de parede em cada local e nele deverão ser instalados os equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento do sistema.

8.3.2. O rack deverá estar instalado a uma mínima altura de 2,10m do piso como forma de dificultar o acesso aos equipamentos sem a utilização de equipamentos específicos. O rack deverá abrigar no mínimo os seguintes equipamentos:

- a) NVR de gravação de imagens;
- b) Fonte de alimentação das câmeras;
- c) No-break do sistema de segurança;
- d) Central de alarme de intrusão;
- e) 2 (duas) bandejas para apoio dos equipamentos;
- f) Kit de ventilação.

8.3.3. Deverão ser instalados ainda dispositivos que garantam a não violação do interior do mesmo, tais como chave, tranças, grades metálicas e outros.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE COMODATO

9.1. O fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços de monitoramento eletrônico será realizado em Regime de Comodato que é o empréstimo gratuito à Contratante dos equipamentos e materiais necessários para a adequada prestação dos serviços pretendidos e se conclui com a entrega do objeto devidamente instalado nas localidades previstas neste Termo de Referência.

9.2. O prazo do comodato será igual à vigência da ARP/ contrato a serem celebrados.

9.3. Findada a vigência do contrato, os equipamentos dados em comodato deverão ser desinstalados e retirados de cada localidade às expensas da Contratada, sem quaisquer ônus adicional para a Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.4. A Contratante fica obrigada a conservar, todos os equipamentos e materiais emprestados, não podendo usá-los se não de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de responder por perdas e danos perante a Contratada.

9.5. Aplicam-se, no que couber, as demais regras de comodato previstas no Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREPOSTO

10.1. A Prestadora/Detentora deverá apresentar preposto, que será aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.2. O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

11.1. Os serviços de manutenção do monitoramento eletrônico de alarme e câmeras deverão ser prestados de forma a corrigir o mau funcionamento do sistema, sempre que necessário, por meio de visitas de técnicos "in loco".

11.2. Para os serviços de manutenção deverá ser utilizada mão-de-obra qualificada, de forma a executar os mesmos com perfeição e rapidez e prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito do sistema.

11.3. Os serviços de Manutenção Preventiva serão realizados a cada 03 (três) meses, em datas a serem agendadas previamente com o Órgão Gerenciador.

11.4. Nos serviços de Manutenção Corretiva deverá haver a manutenção do sistema de monitoramento eletrônico de alarme e câmeras, bem como a substituição de peças que apresentarem problemas e a verificação de falhas, sem ônus para o Órgão Gerenciador.

11.5. A manutenção dos equipamentos, inclusive se houver a necessidade da substituição de peças deverá ser realizada no prazo máximo de **12 (doze) horas a partir do acionamento (abertura do chamado)**, por profissional devidamente identificado por crachá. Esta manutenção, inclusive a troca de peças no caso de defeitos não deverá ser cobrada em hipótese alguma, independente de local, dia e hora que for realizada.

11.6. As visitas avulsas com características corretivas serão solicitadas diretamente pelo Órgão Gerenciador junto à Prestadora/Detentora, mediante abertura de chamado técnico.

11.7. Em casos de peças ou componentes gastos ou danificados, seja devido às intempéries climáticas, sobrecargas de energia e/ou danos provocados pelo usuário ou por terceiros, ou ainda, por falhas do equipamento, a Prestadora/Detentora deverá providenciar a substituição dos mesmos, sem ônus para o Órgão Gerenciador/Contratante.

11.8. As peças danificadas que comprometam o perfeito funcionamento do sistema deverão ser trocadas de imediato para evitar que o local fique desprotegido.

11.9. Todas as trocas de componentes ou peças do sistema deverão ser informadas ao Órgão Gerenciador com o envio de relatório mensal acompanhado da fatura mensal, onde constem todas as substituições ocorridas no mês, com a especificação detalhada da nova peça/componente instalado.

11.10. Toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva das peças e dos equipamentos correrão por conta e às expensas da empresa Prestadora/Detentora, e não serão em nenhuma hipótese de responsabilidade do Órgão Gerenciador/Contratante.

11.11. Durante a vigência do contrato a Prestadora/Detentora deverá, se necessário, executar os serviços de mudança de posição e adequar a quantidade dos equipamentos para atender eventuais mudanças no ambiente, inclusive se comprometendo a realizar o deslocamento de todos os materiais e equipamentos do sistema de alarme e/ou câmeras para outro endereço, no mesmo município, executar a troca dos equipamentos quando os mesmos se tornarem obsoletos e se tornarem ineficazes para a execução do objeto, sem ônus para o Órgão Gerenciador/Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VISITA E VISTORIA NOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A empresa interessada poderá visitar os locais de execução do objeto deste certame para tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.

12.2. A visita ao local deverá ser procedida por profissional autorizado pela empresa, devidamente identificado com crachá ou outro documento que comprove sua ligação com a empresa.

12.3. Para a realização da visita e vistoria dos Órgãos Participantes, a mesma deverá entrar em contato com cada Fundação UNIRG e servidores responsáveis pelo seu recebimento e acompanhamento.

12.4. O prazo para realização da visita técnica deverá observar as exigências deste Termo de Referência pelo representante da empresa licitante que deverá apresentar credenciamento/autorização para tal representação e documento de identidade com foto, e será acompanhado pelo responsável competente supracitado, que certificará sua presença na referida visita com a expedição do atestado.

12.5. Após a visita e vistoria dos locais o Órgão Gerenciador não aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes, da execução a ser realizada, que levem a majoração do preço contratado, devendo a licitante vencedora deste Pregão assumir todos os ônus dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Prestadora/Detentora não poderá em hipótese alguma ceder, transferir ou subcontratar os serviços de monitoramento e manutenção do sistema de alarmes, objeto deste Termo de Referência.

13.1.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços.

DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O VALOR TOTAL estimado previsto para a contratação dos serviços é de R\$ 706.302,00 (Setecentos e seis mil e trezentos e dois reais).

14.2. O fornecimento do objeto deverá atender às exigências de qualidade estipuladas na ARP a ser ADERIDA, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade relativas à higiene e nutrição, industrial, comercial, sanitária, PROCON, ABNT, INMETRO, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, devendo ser o CNPJ o mesmo cadastrado na habilitação da licitação, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em **até 30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto:

a) Entregar relatório mensal contendo os horários de funcionamento, com as ativações/desativações realizadas no decorrer do mês, devendo constar, inclusive, o nome do servidor responsável pela ativação/desativação, bem como as providências tomadas por parte Fornecedora/Detentora;

b) O relatório deve ser entregue juntamente com o documento de cobrança (Nota Fiscal), sob pena de aplicação das sanções administrativamente cabíveis;

14.4. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo em parcelas iguais e mensais constada na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

14.4.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do número do contrato para pagamento.

14.4.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público autorizado para tal.

14.3. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DA FONTE DE RECURSOS

15.1. A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos créditos orçamentários da Fundação UNIRG, com fonte de recurso própria ou de eventuais convênios que se firmarem ao curso do processo.

15.2. A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta Adesão, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.0401.12.122.0019.4.053 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos) e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39-1.799.9019.004.000 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

17.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Substituir o objeto, caso necessário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis atendendo todas as especificações contidas no termo e no instrumento convocatório;
- b)** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- c)** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- d)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- e)** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- f)** Executar as obrigações assumidas com observância da melhor técnica zelo e ética, com assiduidade, pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pelo Órgão Solicitante, enquadrar-se rigorosamente dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- g)** Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas, oriundos da contratação.
- h)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, inclusive em caso de eventual infração aos direitos de propriedade de terceiros, reparando às suas custas os danos causados durante a execução do objeto.
- i)** A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- j)** Cabe a CONTRATADA arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto.
- k)** Entregar relatório mensal contendo os horários de funcionamento, com as ativações/desativações realizadas no decorrer do mês, devendo constar, inclusive, o nome do servidor responsável pela ativação/desativação, bem como as providências tomadas por parte Fornecedora/Detentora;
- l)** O relatório deve ser entregue juntamente com o documento de cobrança (Nota Fiscal), sob pena de aplicação das sanções administrativamente cabíveis;
- m)** Fornecer a contratante, caso solicitado, a busca automática das imagens gravadas através do dia, hora e minuto de cada uma das câmeras;
- n)** Imprimir e tratar as imagens gravadas, inclusive com zoom digital de até 4x nas imagens, sempre que solicitado, e demais informações inerentes a algum tipo de ocorrência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis sem acréscimo de qualquer tipo de ônus a contratante;
- o)** Acionar de imediato, o Apoio Operacional Motorizado, que terá no máximo 10 minutos para chegar ao local, para averiguações e, no caso de confirmação de ocorrência real, informar a autoridade policial e comunicar ao responsável da contratante;
- p)** Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor da Contratante previamente habilitado;
- q)** Monitorar o acionamento do sistema nos horários preestabelecidos, verificando in loco as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo de imediato as falhas detectadas;

- r) Disponibilizar, em seu quadro de pessoal, de empregados treinados e aptos para a realização das atividades a serem executadas;
- s) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- t) Responsabilizar-se pela devida operação e manutenção do sistema de vigilância eletrônica, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa Prestadora/Detentora qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados, conforme este Termo de Referência;
- u) Responsabilizar-se por eventuais danos causados pela inadequada instalação do sistema de vigilância eletrônica, bem como por qualquer dano provocado às instalações Da Contratante/Órgãos Participantes em virtude dos serviços executados pela Fornecedora/Detentora;
- v) Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- w) Atender, de imediato, as solicitações da Contratante para verificação do funcionamento e/ou ajustes técnicos do sistema de segurança;
- x) Fornecer um número de telefone para pronto atendimento aos chamados, além do número do telefone celular do técnico específico designado para o atendimento das emergências da Contratante;
- y) Arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do contrato, não havendo relação empregatícia entre a Contratante e os empregados da Prestadora/Detentora;
- z) Assumir toda e qualquer reclamação e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizadas contra o Contratante por terceiros;

- a1) Respeitar as normas internas da Contratante quanto a acessos do pessoal, entrada e saída de materiais, bem como quanto à utilização de uniforme do funcionário destacado para prestação dos serviços nos Prédios, em completa condição de higiene e segurança;
- b1) Fornecer toda a mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;
- c1) A empresa Prestadora/Detentora deverá possuir toda infraestrutura necessária para o monitoramento 24 horas, sendo de sua responsabilidade fornecer os links de dados, telefonia ou outros meios de comunicação necessários à execução do contrato, bem como arcar com todos os custos decorrentes do seu uso.

17.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;

- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ENCARGOS

18.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

18.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.

19.2 - Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

19.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, conforme previsão legal pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

20.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a. Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b. Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c. Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d. Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;

- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

20.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

20.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 20.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

20.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

20.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

20.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 20.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

20.6. A sanção prevista no item V do **item 20.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

20.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

21.2. À Administração fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

21.3. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por Aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21.3.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

21.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

22.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

22.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

22.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

22.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

22.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

23.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

23.2. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial do instrumento Contratual e será precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

23.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

23.4. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

24.1. Rege-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 10.024/2019, Lei Federal N 8.666/1993, Edital do **Pregão Eletrônico, Processo Licitatório nº 2021.008067**, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos, sendo os casos omissos decididos pela Contratante, no que couber, conforme as referidas normas.

24.2. Farão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela CONTRATADA quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico** e seus anexos, independentemente de transcrição.

24.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Gurupi - TO, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

NTS - NOVA TECNOLOGIA EM
SISTEMAS DE MONITORAMENTO
EIRELI,
Yure Lopes Vanderley
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____